



RESOLUÇÃO SF Nº 462 DE 19 DE MARÇO DE 2024

Estabelece número de parcelas para lançamento dos tributos mobiliários e as datas de vencimento.

PAULO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário de Finanças do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8040, de 26 de março de 2015, **RESOLVE**:

1- A Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos, a Taxa de Fiscalização de Anúncios e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN-Fixo, para o exercício de 2024, serão lançados para pagamento em 04 (quatro) parcelas.

2- Ficam estabelecidas para vencimento das parcelas, da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento e da Taxa de Fiscalização de Anúncios, as seguintes datas:

Parcela Única	25/04/2024
1ª parcela	25/04/2024
2ª parcela	25/06/2024
3ª parcela	26/08/2024
4ª parcela	25/10/2024

3- Ficam estabelecidas para vencimento das parcelas, do ISSQN-Fixo, as seguintes datas:

Parcela Única	27/05/2024
1ª parcela	27/05/2024
2ª parcela	25/07/2024
3ª parcela	25/09/2024
4ª parcela	25/11/2024

4- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Mauá, 19 de março de 2024.

Paulo José de Almeida
Secretário de Finanças



RESOLUÇÃO Nº 451, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre normas para abertura, alteração e cancelamento de inscrição junto ao Cadastro Mobiliário Fiscal, e dá outras providências.

PAULO JOSÉ ALMEIDA, Secretário de Finanças, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 67 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar nº. 21, de 16 de dezembro de 2014, e o Decreto nº. 8040, de 26 de março de 2015, **RESOLVE**:

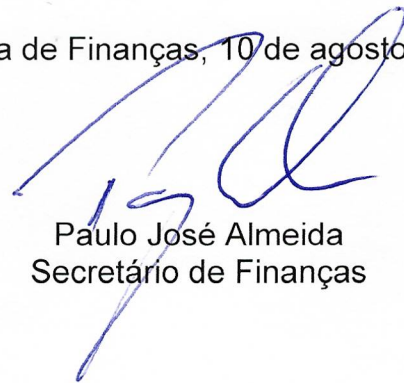
Art. 1º. A solicitação de abertura, alteração ou cancelamento de inscrição junto ao Cadastro Mobiliário Fiscal poderá ser efetuada através de e-mail ou pelo sistema via rápida Empresa-VRE da Junta Comercial do Estado de São Paulo, sem a necessidade de abertura de processo administrativo específico para cada empresa.

Parágrafo único. A solicitação descrita no caput, quando por e-mail deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico dgfm@maua.sp.gov.br juntamente com a documentação necessária, descrita na Resolução nº. 448, de 11 de janeiro de 2022, anexada em formato PDF, JPG ou PNG.

Art. 2º. O Fisco poderá promover de ofício a abertura, alteração ou cancelamento da inscrição junto ao Cadastro Mobiliário Fiscal sem a necessidade de processo administrativo.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Finanças, 10 de agosto de 2022



Paulo José Almeida
Secretário de Finanças